ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lei Nº 332/2008 **Em, 14 de fevereiro de 2008.**

"Dispõe sobre a alienação de veículos, sucatas e periféricos do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, Sr. **ERALDO VERA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, autorizado a alienar o veículo Mis/Automóvel/Jipe ano/modelo 1979/1979, cor amarela, placa JYI 2569, chassi LA1BXT57796, renavam 128072482; o veículo M. Benz/ Of 1113 ano/modelo 1985/1985, cor branca, placa BWL 8510, chassi 34405811678453, renavam 383559502; uma carcaça de um ônibus com capacidade de 36 lugares; CPUs; Monitores; Teclados; Impressoras Matriciais; Impressora Laser Jet; Calculadoras Olivetti Manuais; Estabilizadores; Nobreek; Máquina de Escrever Elétrica; Maquinas de Escrever Manual; inservíveis ao município, ao qual, ficam desde já, desafetados do interesse Público Municipal.

Art. 2º - A alienação deverá ser precedida de avaliação prévia por comissão de avaliação da Prefeitura Municipal, a qual apurará um preço mínimo individual, insuscetível de ser ignorado na sua venda.

Art. 3º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade leilão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal